



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - EDITAL Nº 03.28.001/2022 - PRÁXIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, nome de fantasia INSTITUTO PRÁXIS - UNIDADE PARNAÍBA, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 184, Bairro São José, Parnaíba - PI, inscrito CNPJ nº 05.481.950/0002-80, por seu representante legal Sr.
....., portador do CPF n.º, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a, com sede na
....., inscrito no CNPJ, por seu representante legal, Sr., (qualificar)
....., com o telefone de contato e e-mail, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta de obras e serviços de engenharia, que compreende a execução, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, que consiste na modificação da cobertura da edificação existente do Hospital do Instituto Práxis Parnaíba, conforme especificações constantes no Projeto e Planilha de Orçamento objetos da Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, nº 11264689, Anexos deste Termo.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.2 A obra de recuperação será construída na Rua Anísio de Abreu, nº 184, Bairro São José, Parnaíba - PI.

1.2.3 O prazo de execução das obras e os serviços a serem executados pela Contratada serão de no máximo 04 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo II deste Termo.

1.2.4 O teto máximo do valor a ser contratado é de **R\$ 603.692,65** (seiscentos e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), com base nas TABELAS: SEINFRA e SINAPI, com B.D.I. de 19,85%, incluindo encargos, conforme planilha orçamentária constante no **Anexo II** do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. A execução dos serviços acontecerá em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, com prazo para conclusão de **120 (cento e vinte) dias**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, constante do Anexo II deste Termo.

2.2. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela elaboração dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância de R\$ (.....), conforme as medições atestadas por funcionário designado pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro, constante do Anexo II deste Termo.

3.2. O Presente Contrato não será objeto de reajuste antes de 12 (doze) meses da lavratura do Contrato, salvo se por necessidade de alteração do projeto, devidamente fundamentada e comprovada mediante nova planilha orçamentária, convalidada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir ao pessoal do Contratado acesso ao local onde serão realizados os serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme entrega das medições realizadas, devidamente atestadas, mediante apresentação de notas fiscais / faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho.
- c) Designar funcionário especialmente designado para acompanhar a execução do objeto

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

4.2.1. A Contratada deverá em regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia, que compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, que consiste na modificação da cobertura da edificação existente do Hospital do Instituto Práxis Parnaíba, conforme especificações constantes no Projeto e Planilha de Orçamento objetos da Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nº 11264689, conforme projetos de engenharia, orçamento e padronização estabelecida pela



contratante e também em perfeita observância e obediência as normas e instruções estabelecidas pela ABNT.

4.2.2. A Contratada fornecer os MATERIAIS DE QUALIDADE e MÃO DE OBRA especializada para executar o objeto, fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços;

4.2.3. A Contratada será responsável por todos os custos e encargos relativos aos seus funcionários bem como os relativos aos materiais e serviços propostos;

4.2.4. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos empregados nos serviços contratados, bem como as ferramentas, Equipamentos de Segurança (EPI's e EPC's) e outros dispositivos necessários à execução dos serviços;

4.2.5. A Contratada deverá designar um Responsável Técnico para responder perante a Contratante; apresentar atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente (pessoa jurídica), prestado serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;

4.2.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer prejuízo causado ao Instituto Práxis ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;

4.2.7. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que se destina;

4.2.8. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à prestação do serviço, eximindo O Instituto Práxis de quaisquer dessas responsabilidades;

4.2.9. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como adjudicatária (o) do objeto da licitação;

4.2.11. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;

4.2.12. Não usar o nome do Instituto Práxis para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.2.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1. Obra financiada com recursos próprios do Instituto Práxis Parnaíba, consignados no orçamento de 2022, nas seguintes rubricas:

- Instituto Práxis Núcleo Parnaíba: 10.20.90

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo da rescisão unilateralmente, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;

II - suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

6.1.1 Além da execução das garantias prestadas, incorrerá nas mesmas penas especificadas no caput do presente artigo aquele que, declarado vencedor, recusar a firmação do contrato, considerando-se tal ato como inadimplemento integral.

6.1.2 Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no inciso II do caput do presente artigo o interessando que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

6.1.3 As Multas poderão ser descontadas ex officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

6.2 Para efeito desta cláusula, serão assegurados ao contratado, o direito ao contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo, instaurado para apurar atos ou omissões deste na relação com o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

6.3 Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, pagará ao CONTRATADO multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

6.4. Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes se comprometem a:



7.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

7.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos

7.3 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

7.4 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

7.5 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - COMPLIANCE

8.1 A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo-benefício para o Instituto Práxis e seus parceiros.

8.2 A CONTRATADA declara ser capacitada e regularizada nos processos que envolvam os serviços objeto desta contratação e manifesta a sua aderência às cláusulas anticorrupção, estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis, disponível em seu sítio institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.praxisinstituto.org.

8.3 A CONTRATA compromete-se com o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, demonstrando flexibilidade para negociações, além de conhecimento e compromisso com as legislações.

8.4 As partes comprometem-se a não tolerar qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de serviços.

8.5 As partes comprometem-se a não aceitar favores de qualquer natureza, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou transparecer esta impressão. Ressalvados brindes e/ou presentes de pequeno valor de natureza festiva, em ocasiões como finais de ano, conforme os limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis.



CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. O Instituto Práxis através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em Lei e no Edital.
- 9.3. O Presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à Proposta Licitatória.
- 9.4. O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado em aditivos ao contrato.
- 9.5. A inadimplência do Contratado em referência a seus fornecedores, pessoal e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, não transmite a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos serviços do Contratante.
- 9.6. O Contratado, na execução do objeto pactuado, não poderá subcontratar no todo ou partes da obra, sem a devida anuência da Contratante.
- 9.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer reclamações, responsabilidades e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Fortaleza, estado do Ceará.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, acompanhado de 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Fortaleza - CE, de de 2022

(Nome do Representante legal)

(Nome do representante legal)

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0002-80

(Razão Social)
CNPJ nº

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



ANEXO I DO CONTRATO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II DO CONTRATO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO